

1 - Nomeia-se o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

São Vicente Ferrer/MA, 08 de setembro de 2016.

**ALESSANDRA DARUB ALVES**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 51/2016 - PJSVF

A Dra. ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotora de Justiça, respondendo pela Comarca de São Vicente Ferrer, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007, CNMP; e

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na licitação modalidade concorrência, CNC nº 02/2016, cujo objeto é a construção de cinco sistemas de abastecimento de água, pelo Município de Cajapió - MA;

#### RESOLVE:

Instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2016-PJSVF** objetivando apurar possíveis irregularidades acima declinadas, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 - Nomeia-se o servidor Luís Carlos Diniz, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;

3 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;

4 - Cumpra-se.

São Vicente Ferrer/MA, 08 de setembro de 2016.

**ALESSANDRA DARUB ALVES**  
Promotora de Justiça

#### Promotoria de Justiça da 54ª Zona Eleitoral de Presidente Dutra - MA

#### PORTARIA Nº 001/2016 - PJE.

Objeto: Apurar suposta prática de ilícitos previstos no artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97.

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF);

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

**CONSIDERANDO** que a coibição ao abuso de poder político e/ou econômico encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, constitui captação de sufrágio, vedada por Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufír, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

**CONSIDERANDO** a denúncia reduzida a termo nesta Promotoria de Justiça Eleitoral a partir do depoimento prestado por JOSE GUIMARÃES CORREIA, versando sobre suposta compra e venda de votos perpetrada em nome do candidato a vice-prefeito de Joselândia/MA, Sr. Derick Meneses;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, o qual será instaurado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral para a propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal;

**RESOLVE**, o Promotor de Justiça Eleitoral, Carlos Rafael Fernandes Bulhão, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL sob o nº 01/2016**, nos termos da Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia, adotando as seguintes diligências:

1 - Expeça-se Cata Precatória Ministerial para Promotoria de Justiça de Joselândia/MA visando a notificação de **ISAURA FERNANDES**, esposa do denunciante, **RAIMUNDA**, sogra do denunciante; "**DONA MARIQUINHA**"; e "**DONA SOCORRO**", todos residentes no povoado Nova Vida, possivelmente vizinhos ao denunciante, tudo com fim de ser colhido seus depoimentos em data e hora a ser previamente acordados com o membro titular daquela Promotoria;

2 - Oficie-se ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento da presente Portaria;

3 - Encaminhe-se uma cópia da presente para publicação no Diário Oficial, por meio da PGJ, como de praxe ocorre nos demais procedimentos a cargo desta 1.ª Promotoria de Justiça.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Presidente Dutra, 13 de setembro de 2016

**CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO**  
Promotor de Justiça Eleitoral  
54ª Zona - Presidente Dutra

#### RECOMENDAÇÃO

#### Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte-MA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 17/2016 - ADEQUAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

**EMENTA: RECOMENDAÇÃO. Recomenda ao Prefeito de Sucupira do Norte/MA a completa adequação dos veículos de transporte escolar no município.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar n.º 13/91);

**CONSIDERANDO:**

1 - que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

2 - que restou apurado no Inquérito Civil nº 21/2016 graves irregularidades no transporte escolar dos alunos de Sucupira do Norte, consistentes na inadequação dos veículos que realizam o transporte escolar, já que estão em condições precárias; sem manutenção; veículos com defeito frequentemente; motoristas sem habilitação; alunos transportados em camionetas; excesso de alunos por veículo; dentre outras irregularidades;

3 - que a Prefeitura celebrou contrato com a empresa Palmares Construções e Locações Ltda para fornecimento de um micro-ônibus, uma Van e uma Kombi, pelo valor de R\$ 19.000,00 por mês, mas se recusou a indicar o local onde se encontram e os dados desses veículos, como placa e o motorista responsável, e que, realizando diligências no município, não foram localizados os veículos fornecidos pela empresa;

4 - ser a educação um direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da CR/88;

5 - que a CR/88 dispõe em seu artigo 208, inciso VII, sobre o dever do Estado com a Educação, devendo ser efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

6 - que incumbe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino e que sua oferta irregular acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do artigo 208, § 2º da CR/88, artigo 54, § 2º, do ECA e artigo 5º, § 4º, da Lei nº. 9.394/96;

7 - que a frota do transporte escolar municipal deve estar adequada às normas do CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL (CTB, art. 136, da Lei n. 9.503/97, que assim dispõe:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares;

8 - o desrespeito a essas regras, realizando o transporte escolar por meio de veículos inadequados, coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes;

9 - que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando omissão a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente, além da responsabilização dos responsáveis;

10 - que o não atendimento a esta Recomendação implicará em presunção de má-fé por parte do Prefeito e servidores públicos responsáveis;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sucupira do Norte, ao Secretário de Administração e Finanças e à Secretaria de Educação, que:

a) seja providenciado, no prazo de 30 dias, a completa adequação dos veículos de transporte escolar no município de Sucupira do Norte, de maneira que o serviço ocorra somente em veículos adequados, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, além de serem devidamente inspecionados e autorizados pelo DETRAN;

b) promova a imediata manutenção dos veículos, substituindo os veículos impossibilitados de circular;

c) aumente a frota de veículos, evitando a insuficiência dos veículos e a superlotação dos alunos, coibindo a circulação em veículos impróprios;

d) inicie, de maneira imediata, o cumprimento do contrato celebrado com a empresa Palmares Construções e Locações Ltda, fornecendo a relação dos veículos que efetivamente serão fornecidos pela empresa;

e) envide esforços para que os veículos sejam conduzidos por profissionais habilitados;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Sr. Prefeito Municipal, ao Secretário de Administração e Finanças, à Secretaria de Educação e os Diretores das Escolas do Município para conhecimento, cumprimento e divulgação, requisitando seja informado, por escrito e fundamentadamente, à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, ante a urgência do caso, sobre seu integral cumprimento, DEVENDO FORNECER a relação de todos os veículos que fazem o serviço de transporte escolar em Sucupira do Norte, acompanhada dos certificados de registro e licenciamento dos veículos, indicando o respectivo motorista, bem como cópia das vistorias realizadas pelo DETRAN, inclusive os que deverão ser fornecidos pela empresa Palmares Construções e Locações Ltda.



O não cumprimento da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sucupira do Norte, 15 de setembro de 2016.

**THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**ATO**

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de

12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

**Nomear** o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **13 de setembro de 2016**.

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2587343	VITOR DE SOUSA LIMA	PINHEIRO

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE SETEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

**WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR**  
Defensor Público-Geral do Estado

**ATA**

**RESENHA Nº 242/2016. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016. PROCESSO Nº 003/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 - DPE/MA. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado **WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula nº 2181147 DPE/MA, residente e domiciliado, nesta Cidade, **RESOLVE** firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, observadas as especificações, os preços e os quantitativos registrados, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no edital convocatório e na proposta comercial de fls 790/803, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional entre as partes, conforme as disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 – DPE/MA					
PROCESSO Nº	003/2016				
PREGÃO PRESENCIAL Nº	005/2016 – DPE/MA				
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA SEDE E NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.				
FORNECEDOR	SUPRITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP				
CNPJ	10.325.416/0001-33				
ENDEREÇO	Rua 01, nº 03, Quadra 09, Cohama, São Luis -MA				
TELEFONE	98 3303-4278 – 3303-4281				
REPRESENTANTE LEGAL	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA				
CONTATO	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA				
EMAIL	serviços@supritechslz.com.br				
Item	Descrição	Qtd	Valor mensal unitário (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total (R\$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	70	2.426,95	169.886,50	2.038.638,00
02	Copeira	02	2.207,10	4.414,20	52.970,40

ARQUIVAMENTO: Pasta ARP 2016. São Luís, 16 de setembro de 2016. LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**AVISOS**

**AVISO DE EDITAL. EDITAL Nº 01/2016 - I PROCESSO SELETIVO PARA PROFISSIONAL E ESTÁGIOS. Convênio nº 034/2016/ SEMCAS - Projeto "Acolhimento em Foco".** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão torna público a abertura das inscrições para o I

Processo Seletivo Simplificado do projeto "Acolhimento em Foco", fruto do Convênio nº 034/2016/SEMCAS, que visa a contratação temporária e, por prazo determinado, de 01(um) Assistente social, 01 (um) Estagiário de Direito e 01 (um) Estagiário de Serviço Social. As inscrições serão realizadas no dia 20 de setembro de 2016, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Rua da Estrela nº 421 - Centro -